

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 530, DE 2016 (MSG Nº 24/2016)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015

Autor: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

RELATORA: DEPUTADA TIA ERON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, em seu art. 1º, aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 26 de maio de 2015. O parágrafo único desse mesmo artigo, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, determina a sujeição à aprovação do Congresso Nacional de quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Já o art. 2º do projeto estabelece que o Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O objetivo do Acordo em epígrafe, segundo a Exposição de Motivos, EMI nº 00339/2015 MRE MF MDIC, é incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. Ainda segundo o documento, o novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

O texto do acordo consiste em instrumento jurídico composto por 21 artigos e um anexo.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a matéria foi aprovada na reunião ordinária de 04 de outubro de 2016, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo 530, de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Cabe a este órgão técnico, além do mérito, examinar o projeto de Decreto Legislativo quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *“estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”*.

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível *“a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das disposições legais em vigor”* e como adequada *“a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”*.

Além da Norma Interna, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual *“é incompatível e inadequada a proposição inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação”*.

Inicialmente cabe esclarecer que os acordos internacionais são instrumentos da cooperação internacional que apenas estabelecem o compromisso entre os países de cooperar entre si, não implicando diretamente procedimentos de política pública capazes de criar ou expandir despesas governamentais.

As iniciativas de cooperação técnica estão previstas no planejamento orçamentário da União, em conformidade com as respectivas normas.

Nesse sentido, o PPA 2016 -2019 define o Ministério das Relações Exteriores como órgão responsável pelas iniciativas de cooperação técnica, de acordo com o programa 2082- Política Externa. Consta também da LOA 2016 dotação orçamentária para ações de políticas públicas voltadas à cooperação internacional, na ação 2533- Cooperação Técnica Internacional – no valor de 34,3 milhões.

Ante o exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo, PDC 530, de 2016, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

DEPUTADA FEDERAL TIA ERON
RELATORA